



Revista de História

ISSN: 0034-8309

revistahistoria@usp.br

Universidade de São Paulo

Brasil

Antiqueira, Moisés

Tito Lívio e a lógica dos corpos. Ou por que assassinar Lúcio Sício e sacrificar Virgínia?

Revista de História, núm. 161, diciembre, 2009, pp. 339-366

Universidade de São Paulo

São Paulo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=285022056012>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



TITO LÍVIO E A LÓGICA DOS CORPOS. OU POR QUE ASSASSINAR LÚCIO SÍCIO E SACRIFICAR VIRGÍNIA?¹

Moisés Antigueira

Doutorando em História Social – FFLCH/USP

Resumo

Este artigo analisa de que modo Tito Lívio oferta uma interpretação acerca da tirania dos decênviros na Roma de meados do século quinto a.C., tendo por pano de fundo os episódios que envolvem duas personagens, Lúcio Sício e Virgínia. Tomando por base a perspectiva da liberdade romana, confrontada ao poder ilimitado daqueles magistrados, o historiador postula como os corpos, masculino e feminino, podem sofrer a ação de tal poder.

Palavras-chave

Tito Lívio • tirania do decenvirado • lógica dos corpos.

Abstract

This article analyses how Livy offers an interpretation about the decemvirs' tyranny in Rome in the mid fifth century B.C., taking as a backdrop the episodes that cover two characters, Lucius Siccius and Virginia. Based on the perspective of Roman freedom, confronted to the unlimited power of the magistrates, the historian postulates how the male and female bodies can suffer the action of such a power.

Keywords

Livy • tyranny of the decemvirate • bodies' logic.

¹ Este artigo é uma versão de parte de minha dissertação de mestrado, intitulada *Moderatio tuendae libertatis: moderação, exempla e poder na história de Tito Lívio* (livro III). Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2008. Agradeço ao CNPq o apoio concedido durante o meu mestrado e a profa. dra. Maria Luiza Corassin (DH/FFLCH/USP) pela leitura e sugestões efetuadas quando da confecção deste texto. Não obstante, as ideias e eventuais equívocos são de inteira responsabilidade do autor.





A narrativa do segundo decenvirado (450-449 a.C.), exposta no livro III da obra de Tito Lívio,² engloba o relato de dois crimes que se articulam enquanto facetas de um governo tiranicamente exercido por parte daquele quadro de magistrados, que incidem sobre dois cidadãos romanos, respectivamente um homem e uma mulher, em condições e ambientes distintos. O primeiro tem como pano de fundo o campo de batalha, ou seja, ocorre além dos limites da cidade, onde o soldado Lúcio Sício cai em uma artimanha perpetrada pelos decênviro. O segundo, por seu turno, desenvolve-se no interior da urbe e explora a tentativa de escravização de uma jovem livre, Virgínia, por parte do varão que encabeçava o decenvirado, Ápio Cláudio. Entre ambos os eventos, não obstante, vislumbramos uma função de complementaridade no desenrolar da tessitura narrativa, tendo em mente que o destino das personagens é idêntico: a morte. Por meio desta, exemplificam-se duas circunstâncias em que, de acordo com o pensamento liviano, o império irrestrito de um magistrado pode agir sobre o corpo do indivíduo e, consequentemente, sobre toda a coletividade romana.

O historiador emprega tons incisivos para enfatizar as características do segundo quadro de decênviros. Estes se assemelhariam a reis,³ diferenciando-se substancialmente dos dez magistrados do ano anterior, cujas ações pautaram-se na observância da moderação ao governarem a cidade.⁴ Deste modo, o primeiro e o segundo decenvirados distinguir-se-iam nitidamente. Entretanto, havia um elemento comum a ambos, isto é, Ápio Cláudio integrou os dois colegiados. Por meio dessa personagem, Tito Lívio pavimentará um veio pelo qual explicita as diferenças denotadas entre os magistrados do primeiro decenvirado, moderados, e aqueles que compuseram o segundo, à maneira dos reis.⁵



² Utilizamos as seguintes edições da obra de Tito Lívio: LIVY. *Livy, with an English translation in fourteen volumes*. II, Books III and IV. Translated by Benjamin Oliver Foster. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, 1984; TITE-LIVE. *Histoire romaine*. Tome III. Livre III. Texte établi par Jean Bayet et traduit par Gaston Baillet. Paris: Les Belles Lettres, 1954. Em tempo: todas as traduções foram realizadas pelo autor.

³ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 5.

⁴ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 33, 9.

⁵ A rejeição à realeza, quiçá derivada de uma tradição que remontava aos primeiros tempos da República, fundiu-se no pensamento dos romanos, a partir dos últimos decênios da era republicana, a um arquétipo do tirano grego enquanto monarca opressivo e moralmente corrompido, do que a figura do rei Tarquínio, o Soberbo, emergiu como expressão mais notável. Para tanto, ver DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and the Roman political invective of the Late Republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, vol. 98. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1967, p. 158. Ao que parece, Tito Lívio procurou estabelecer uma conexão com o imaginário de seus leitores por intermédio da tipificação do tirano como sinônimo de governante





Assim, o historiador busca determinar, descrevendo justamente o comportamento de Ápio Cláudio naquele contexto, como se fundamentaram as mudanças na passagem de um quadro magistratural para o outro. Em um primeiro momento, quando da proximidade do termo do ofício do primeiro decenvirado, o autor aponta que o risco de perder a dignidade conquistada estimulou as ações de Ápio Cláudio.⁶ Neste sentido, a ambição pelo poder consumiu-lhe os ânimos e a campanha para a eleição dos membros que integrariam o segundo decenvirado alterou a harmonia vigente em Roma. Os mais ilustres patrícios, afirma Tito Lívio, mobilizaram-se por temerem que “(...) se abandonada a disputa, tamanho poder estivesse disposto à posse de indivíduos não suficientemente dignos”,⁷ sinalizando, no entender liviano, as consequências indesejáveis da concentração de poder, sobremaneira se exposto a varões dotados de pouca virtude.

Não obstante, embora patrício, Ápio Cláudio havia conquistado a simpatia da plebe em razão das medidas adotadas em 451 a.C., sobremaneira a redação de normas que dariam origem à denominada Lei das XII Tábuas e, no âmbito da escolha dos novos dez magistrados para o ano seguinte, Tito Lívio re-insere a personagem, que



assemelhava-se, neste meio tempo, mais a um candidato que ao magistrado que era. Ele vilipendiou os nobres, louvando os candidatos mais insignificantes e de baixa extração e, inserindo a si próprio em meio a antigos tribunos, como Duílio e Icílio, vagava de um lado a outro do Fórum e através deles se oferecia à plebe.⁸



Tito Lívio ironizou esta atitude, destacando a veleidade do decênviro: “é evidente que nada daquilo fosse verdadeiro; não há de estar desinteressadamente acompanhado um homem tão arrogante”.⁹ Neste ínterim, Ápio Cláudio agarrou a oportunidade de eleger-se primeiro e, pois, manipulou a eleição – *per coitionem*¹⁰ – de nove de seus apoiadores, ao passo que ignorou os mais pro-

cruel, antítese por excelência da liberdade coletiva, e identificado na Roma tardo-republicana por meio das descrições efetuadas por autores trágicos e do comportamento dos Dionísios, pai e filho, que reinaram na siciliana Siracusa durante o século quarto a.C.

⁶ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 35, 3.

⁷ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 35, 2.

⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 35, 4-5.

⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 35, 6.

¹⁰ As *coitiones* (conluíos, conspirações) representaram alianças eleitorais estabelecidas entre candidatos visando derrotar um adversário no pleito. Teriam sido, dada a natureza de sua formação, efêmeras e circunstanciais, um artifício excepcional mesmo no período tardo-republicano. Quanto a essa questão, ver PINA POLO, Francisco. *Ideología e práctica política en la Roma*





minentes indivíduos de Roma, dentre os quais Lúcio Quíncio Cincinato e seu próprio tio, Caio Cláudio.¹¹

Logo, a reeleição possibilitou a Ápio Cláudio dispensar as benesses da plebe e “assim, finalmente Ápio retirou a máscara que portava. Começou, depois disso, *a viver conforme sua natureza*” (grifo nosso).¹² Desta feita, Tito Lívio esclarece que a transformação promovida por Ápio Cláudio entre o primeiro e o segundo decenvirado derivou de seu caráter, ou seja, suas ações outrora benevolentes ocultavam a verdadeira índole dos Cláudios, orgulhosos defensores dos interesses do patriciado no âmbito do conflito social que os opunha à plebe¹³ e que permeia a narrativa liviana no que se refere à história romana alto-republicana.

Sendo assim, o decênvio retratado na narrativa ludibriou os plebeus, identificando-se a uma aura popular¹⁴ e causando repulsa aos demais patrícios, a fim de que se mantivesse no poder para, em momento posterior, “canalizar todo o terror para o conjunto da plebe”.¹⁵ Portanto, “na narrativa liviana, a mudança no caráter e nas atitudes de Ápio Cláudio deve ser compreendida como a concretização dos piores aspectos do temperamento claudiano: o ardente, mas disfarçado partidário do patriciado torna-se um tirano manifesto”.¹⁶



tardo-republicana. Gérion. Madrid: Universidad Complutense, vol. 12, 1994, p. 71. No caso da narrativa liviana, a popularidade de Ápio Cláudio propiciou-lhe transferir o suporte dos plebeus aos cidadãos pouco insignes que ele indicara, os quais poderia moldar ao seu bel-prazer, em detrimento dos mais nobres.

¹¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 35, 9.

¹² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 1.

¹³ VASALY, Ann. Personality and power: Livy's depiction of the Appii Claudii in the first pentad. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 117. Baltimore: Johns Hopkins University, 1987, p. 215. Neste sentido, Tito Lívio teria considerado, como elemento causal em história, uma certa natureza ou personalidade que dadas personagens herdariam e que condicionariam seus atos e, acrescentaríamos, interfeririam no curso dos eventos. Para tanto, ver OGILVIE, Robert Maxwell. Livy. In: KENNEY, Edward John (ed.). *Cambridge History of Classical Literature*, vol. II, part 3. Cambridge: University Press, 1982, p. 165.

¹⁴ Ao empregar em seu texto o vocábulo *populares* a fim de designar a atuação de Ápio Cláudio durante o exercício do primeiro decenvirado, Tito Lívio exprime uma noção de devoção à ordem plebeia e, correlativamente, alguém ou algo bem-quisto por aquela. No que se refere a esta definição do termo, ver SEAGER, Robin. Cicero and the word *populares*. *Classical Quarterly*, vol. 22, n. 2. New York; Oxford: OUP, 1972, p. 331.

¹⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 7.

¹⁶ VASALY, Ann. Personality and power: Livy's depiction of the Appii Claudii in the first pentad. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 117. Baltimore: Johns Hopkins University, 1987, p. 216. Ademais, cotejemos a caracterização do decênvio Ápio Cláudio em Tito Lívio com o relato suetoniano de Tibério César: “a crueldade deste, porém, definiu-se melhor ao se tornar o príncipe; mas, mesmo no começo, quando lisonjeava os homens com favores, fingindo moderação”. Ver SUETÔNIO. *De vita caesarum, Tiberius*, 57, 1. Logo, tanto o historiador quanto





Retornando ao relato do livro III, lê-se que, após assumirem o cargo, Ápio Cláudio e seus colegas demonstraram o estilo do novo regime ao se apresentarem todos rodeados por 120 lítore e seus respectivos feixes de varas e machadinhas,¹⁷ imagem esta que evoca a perspectiva de que cada um dos decênviros concentraria um poder irrestrito, ao passo que seus predecessores permitiram que seus julgamentos fossem revistos caso se apelasse para um de seus pares.¹⁸

Além disso, tornou-se evidente que os plebeus foram imprudentes ao confiar na positiva experiência obtida junto ao governo do primeiro decenvirado, conduzindo suas ações em razão do ódio e do temor alimentados face ao consulado patrício e, portanto, protelando as proteções institucionais que possuíam, o tribunado da plebe e o direito de apelação ao povo, reunido em assembleia, contra uma pena capital imposta pelo magistrado (*provocatio ad populum*), visto que a coerção dos decênviros foi gradativamente dirigida contra os plebeus.¹⁹ Na visão de Tito Lívio, a discórdia entre patrícios e plebeus alicerçava o infortúnio que se impunha sobre Roma, pois que, no caso do segundo decenvirado, o inconveniente apoio fornecido pela plebe à campanha de Ápio Cláudio – cuja reeleição por si só configurou um ato contraditório aos preceitos do *mos maiorum* – redundou em sofrimento para a camada plebeia. Por seu turno, o sectarismo patrício obstou-os a oferecer ajuda aos plebeus, contribuindo para que os decênviros se apoderassem por completo da República.

E assim procederam os magistrados. O autor escreve que os cidadãos alarmaram-se com a informação de que os dez varões, por meio de “um pacto secreto entre si”, concordaram em não convocar eleições consulares ao final

o biógrafo dos primeiros imperadores empregaram cores semelhantes na confecção dos Cláudios que focaram, isto é, ambas as personagens dissimulam seus atos a princípio, visando garantir o consentimento popular, até o momento em que, alcançado o poder absoluto, desnudaram a faceta própria da *gens* a qual pertencem. Empregamos aqui a seguinte edição da obra de Suetônio: Suetonius. *Suetonius*, with an English translation by John C. Rolfe. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, vol. 1, 1979.

¹⁷ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 3-4.

¹⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 6.

¹⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 7. Lembremos que, de acordo com o historiador, a criação do decenvirado foi condicionada à suspensão dos demais cargos da república, até o termo do ofício dos decênviros, norma esta que afetou não apenas o consulado patrício, porém igualmente o tribunado da plebe, bem como se sustou o direito de apelação ao povo. Ver TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 32, 7.





do ofício, perpetuando-se no poder que haviam adquirido, situação esta que culmina, segundo Tito Lívio, em “uma verdadeira tirania”.²⁰

Desta maneira, o autor construiu o cenário em que dois integrantes da plebe, Lúcio Sício e Virgínia, sofreriam com os desmandos do segundo decenvirado. O historiador é taxativo ao introduzir os eventos em cujo desenrolar as citadas personagens pereceriam: “À derrota sofrida diante dos inimigos,²¹ os *decênnivos* adicionam dois infames crimes, [cometidos] no campo de batalha e no interior da cidade” (grifo nosso).²² Dada a ignomínia das ações, ambas se equivaleriam a princípio. Todavia, o ambiente em que se inserem, respectivamente o campo de batalha e o interior da cidade, por si suscita fatores que distinguem os atos, como veremos adiante. Em verdade, o texto liviano apresenta nítidas diferenças entre as duas personagens, em virtude da relevância que a eliminação física de cada uma assume no contexto da tirania de Ápio Cláudio e seus pares, condição esta que redunda em uma desproporcionalidade entre os relatos.²³ Posto assim, é evidente que o episódio tangente a Virgínia demanda escrutínio mais aprofundado, tal como o faremos a seguir.



Por sua vez, o peso maior dedicado às circunstâncias que envolveram a garrida justifica-se desde o início, pois que os atos sacrificiais concernentes àquela remetem o público ao devir de Lucrécia, indicado ao final do livro I da obra liviana.²⁴ Neste ensejo, o historiador explicitou as similitudes que interligam as duas personagens femininas:



Este crime [i. e., o assassinato de Lúcio Sício] foi seguido por outro, cometido em Roma e nascido da luxúria, não menos indecoroso que aquele outro que, a partir do estupro e sacrifício de Lucrécia, conduziu à expulsão dos Tarquíniós da cidade e de seu domínio, de modo que não apenas o mesmo fim assolou os decênnivos tal qual aos reis, mas a mesma causa fez com que deixassem escapar o poder de suas mãos.²⁵

²⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 38, 2.

²¹ No ano de 449 a.C., segundo Tito Lívio, sabinos e équos se aproveitaram da desarmonia interna romana, fomentada pela perpetuação no poder por parte do segundo decenvirado e atacaram localidades próximas a Roma, impondo às forças militares daquela um significativo revés. Ver abaixo, n. 28.

²² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 43, 1.

²³ Tito Lívio estende-se ao longo dos capítulos 44-48 a fim de reportar o drama enfrentado pela jovem plebeia, ao passo que dedicou apenas o capítulo 43 do livro III para informar o crime do qual Lúcio Sício foi vítima.

²⁴ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, I, 57-59.

²⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 1.





Posto assim, Tito Lívio salienta as consequências do episódio de Virgínia antes de reportá-lo, ao aludir à dama violada por Sexto Tarquínio e, pois, antecipa aos leitores a queda do decenvirado ao estabelecer um paralelo explícito com o abuso sexual e suicídio de Lucrécia que culminou na expulsão da realeza romana em 509 a.C. Em essência, a interpretação fornecida pelo historiador paduano alicerça-se em uma recorrência, visto que, “mais uma vez, uma mulher morta tornou-se um símbolo político”.²⁶ Sendo assim, são os efeitos da morte de Virgínia para a história de Roma que justificam a abordagem pormenorizada, mesmo dramática, que Tito Lívio tece, contrastando com o assassinato de Lúcio Sício que, embora igualmente infame, pouca ressonância produziu. Ademais, como assevera Grimal, tanto Virgínia quanto Lucrécia configuraram o âmago das lendas acerca da liberdade romana, pertinentes à época arcaica.²⁷

O assassinato de Lúcio Sício

Plebeu cuja coragem equiparar-se-ia à sua força física, Lúcio Sício teve sua morte ordenada pelos próprios comandantes romanos na campanha sabina, os decênviros Quinto Fábio Vibulano, Mânio Rabuleio e Quinto Petélio, dentro de um contexto em que o historiador afirma que “o governo da república não era melhor no campo de batalha que no interior da cidade”.²⁸ Ápio Cláudio permaneceu em Roma, configurando o símbolo maior da desordem política que assolava a urbe, do que se seguiram os fracassos militares, ante aos sabinos em Eretó, entre Fidenas e Crustumeria e aos équos nas proximidades de Álgido.²⁹

Todavia, Tito Lívio não condicionou apenas ao governo decenviral os reveses observados no confronto contra os povos inimigos:

Aquilo somente era culpa dos comandantes, na medida em que fizeram com que os cidadãos os odiassem; por outro lado, toda a culpa fora dos soldados, os quais, embora coisa alguma prosperasse sob o comando e os auspícios dos decênviros, se permitiram que fossem vencidos, para a desonra de si próprios e daqueles que os comandaram.³⁰

²⁶ DIXON, Suzanne. *Reading Roman women: sources, genres and real life*. London: Duckworth, 2001, p. 41.

²⁷ GRIMAL, Pierre. *Les erreurs de la liberté*. Paris: Les Belles Lettres, 1989, p. 23.

²⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 42, 1.

²⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 42, 3.

³⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 42, 2.



Ao que parece, o historiador introduz uma perspectiva quanto ao papel dos agentes históricos sob uma dimensão coletiva, uma vez que aos soldados romanos agregou também (ou principalmente) a responsabilidade pela derrota. Por seu turno, a imperícia dos líderes militares, no caso os decênviros, seria evidenciada por Tito Lívio, em comparação à devoção exibida pelos demais patrícios à causa republicana, pois que estes, comunicados dos desastres ocorridos nas duas frentes de batalha, adotam medidas visando minimizar os efeitos dos fracassos e salvaguardar a cidade, a despeito do ódio alimentado contra o decenvirado.³¹

Posto assim, o comportamento da milícia plebeia é reprovável aos olhos do autor. Os soldados ignoraram seu dever fundamental, qual seja, defender a República, insuflados pela aversão em relação aos decênviros, atitude esta que culminaria na derrota romana ante seus inimigos externos. Neste ensejo, o historiador repudia, de forma sutil, as ações de Lúcio Sício, uma vez que, aproveitando-se da indisposição popular para com o decenvirado, promoveu conversações ocultas com os soldados, incitando-os a eleger tribunos da plebe e provocar uma secessão.³²

As atitudes do soldado plebeu despertaram a ira dos magistrados que lhe prepararam uma cilada. Ordenaram que Sício procurasse um local adequado para que o exército se estabelecesse, enquanto que designaram aos homens que o acompanhariam na tarefa que o abatessem em um momento oportuno. E assim foi feito. Os soldados que não pereceram no confronto com Sício alegaram, quando retornaram ao campo romano, que haviam sido emboscados pelo inimigo e na pugna consequente Sício e alguns outros companheiros teriam sido mortos.³³ Todavia, pouco depois a verdade prevaleceu; os soldados, indignados, encolerizaram-se e resolveram que o corpo de seu companheiro injustamente assassinado deveria ser conduzido a Roma, o que os decênviros se apressaram em evitar, concedendo um funeral militar às expensas públicas.³⁴ Ao impedir que o corpo de Sício adentrasse a cidade de Roma, os decênviros contornaram uma situação que, não obstante, ocorreria depois da morte de Virgínia, qual seja, a exposição de um corpo inerte enquanto objeto que pudesse instigar uma sublevação da coletividade.

Nestes termos, a morte de Lúcio Sício elucida, dentro das concepções vigentes no mundo greco-romano, a *cruelitas* (crueldade) como um dos vícios mais

³¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 42, 6-7.

³² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 43, 2.

³³ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 43, 3-5.

³⁴ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 43, 7.



significativos da tipologia acerca da tirania, pois a arbitrariedade e a ausência de comiseração por parte de governantes tirânicos floresceriam, sobretudo, na eliminação dos indivíduos que a eles se contrapusessem.³⁵ A assinalada oposição de Sício aos decênviros enquadra-se nesta proposição.

Há, ainda, outro aspecto da morte de Lúcio Sício que sublinha as cores tirânicas com as quais Tito Lívio retrata o decenvirado, qual seja, a sujeição física da plebe em relação aos magistrados. Ao ordenarem o extermínio do soldado, os decênviros sinalizam que a vítima não dispunha de seu próprio corpo, algo semelhante ao estatuto do escravo, pois que o cidadão, livre, conforma uma “entidade de direito” e, portanto, inviolável. Neste caso, todo ato que suprima ou mutile tal “entidade” constitui um crime contra a liberdade, segundo a concepção romana.³⁶

Não obstante, Lúcio Sício perde a vida fora do território da cidade, na condição de soldado em campanha (ainda que não em batalha contra o inimigo externo). Em tal ambiente, o poder do comandante militar não é restrito por quaisquer mecanismos legais à disposição dos romanos, isto é, o direito de apelação ao povo circunscrevia-se às muralhas de Roma. Assim, ainda que seja cidadão romano, o soldado não corresponde a um “homem livre”, autônomo em relação a outrem.³⁷ Desta feita, os decênviros lançaram mão de uma prerrogativa válida do ponto de vista estritamente legal. Consciente dessa questão, Tito Lívio abarca a morte de Lúcio Sício de modo tal a realçar a iniquidade dos decênviros, antecipando aos leitores a perspectiva de que, naquele contexto de domínio do decenvirado, a relação entre cidadãos e magistrados seria em substância equivalente, seja no interior, seja além dos limites da cidade.



A liberdade de Virgínia e a libido de Ápio Cláudio

Após finalizar o relato envolvendo a figura de Lúcio Sício, Tito Lívio voltou sua atenção para um evento que transcorreria nos interstícios de Roma. Gradativamente, o historiador inseriu as personagens que centralizariam as ações ao longo do referido episódio, descrevendo-as de modo conciso, como se postulasse ao público a função que assumiriam na trama narrativa.³⁸ Assim, observa-se o primeiro den-

³⁵ DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and the Roman political invective of the Late Republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, vol. 98. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1967, p. 168.

³⁶ GRIMAL, Pierre. *Les erreurs de la liberté*. Paris: Les Belles Lettres, 1989, p. 20.

³⁷ GRIMAL, Pierre. *Les erreurs de la liberté*. Paris: Les Belles Lettres, 1989, p. 28.

³⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 2-5.





tre os magistrados, Ápio Cláudio, “consumido pelo desejo de violar uma virgem plebeia”, ainda não denominada. Na sequência, destaca-se o pai da jovem, Lúcio Virgínio que servia nas fileiras do exército estacionado em Álgido em razão da luta contra os équos. Em seguida, indica-se o prometido da moça, o ex-tribuno da plebe Lúcio Icílio, varão valente³⁹ e dedicado à causa plebeia e, finalmente, um cliente do decênviro, Marco Cláudio, cuja atuação seria imprescindível para que se efetivasse um julgamento quanto ao estatuto livre (e, logo, cívico) da filha de Lúcio Virgínio. Dispostas as personagens, Tito Lívio caracteriza Virgínia como

(...) uma mulher de formosura transcendente⁴⁰ e Ápio, insano de amor, procurou atraí-la à base de dinheiro; conquanto o pudor a protegeu de toda a maldade, o ânimo de Ápio voltou-se em direção a uma violência cruel e soberba.⁴¹

Desta feita, a passagem transcrita acrescenta ao retrato tirânico de Ápio Cláudio, traçado por Tito Lívio, a manifestação da *libido*. Esta exprimiria um vício comum ao mau governante, uma vez que desnuda a imposição dos caprichos pessoais daquele sobre os interesses dos demais membros da coletividade. Logo, como explicita Dunkle, os romanos conceberiam a problemática da *libido* sob dois sentidos.⁴² Primeiramente, enquanto expressão de anseios individuais e, pois, instáveis, a *libido* opor-se-ia aos ditames da tradição romana, em que



³⁹ O epíteto *vir acer* (varão valente) pertence ao léxico das disputas entre as *factiones* dos *optimates* e dos *populares* ao final da época republicana. *Acer*, além de expressar a bravura ou coragem de um romano, poderia exprimir também o emprego de uma força desmedida ou crueza, quando necessário (em um contexto de vingança, considerada justa, por exemplo). Para tanto, ver SANTORO L'HOIR, Francesca. Heroic epithets and recurrent themes in *Ab urbe condita. Transactions of the American Philological Association*, vol. 120. Baltimore: Johns Hopkins University, 1990, p. 229. Assim, na condição de noivo da jovem virgem, o qualificativo utilizado por Tito Lívio para designar Lúcio Icílio articula-se à prática assumida por esta personagem na sequência do relato, isto é, o defensor da liberdade (*vindex libertatis*) de Virgínia.

⁴⁰ SMETHURST, S. E. Women in Livy's 'history'. *Greece & Rome*, vol. 19. Cambridge: University Press, 1950, p. 83, ao analisar algumas figuras femininas na obra liviana, atesta que determinadas mulheres, incluindo-se Virgínia, “induzem um homem a negligenciar o seu mais solene dever, a devoção ao estado”, graças a um dom ou beleza que possuem. Portanto, no contexto da narrativa do historiador, a beleza da jovem corresponde a um elemento desestabilizador, conforme um papel bem definido, isto é, despertar o descontrole do magistrado. Entretanto, asseveramos que Tito Lívio não imputa culpabilidade à jovem no caso por ora analisado, pois que a natureza vil de Ápio Cláudio permeia os atos de tirania cometidos desde a formação do segundo decenvirado, cuja depravação se expressa por meio dos excessos cometidos, acentuados pelo desejo de possuir a moça.

⁴¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 4.

⁴² DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and the Roman political invective of the Late Republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, vol. 98. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1967, p. 168-9.





a lei fundamenta as relações sociais na cidade.⁴³ Visto que a lei representaria um conjunto de padrões objetivos e impessoais ao qual todo cidadão poderia recorrer, o cidadão sujeito aos desejos do tirano não mais viveria em uma *res publica*. Em segundo lugar, em sentido estrito, a *libido* se associa à noção de desejo ou luxúria, em que a tentativa e/ou a violência sexual consumada contra terceiros emergia como uma das facetas imorais que compunham o estereótipo do tirano/cruel no mundo greco-romano.

Portanto, a duplicidade de significados que o termo *libido* assume na narrativa do livro III, tanto a sede de se alcançar uma potestade irrestrita, quanto o apetite sexual, materializa-se na figura de Ápio Cláudio. Neste caso, propomos que tanto a ambição pelo poder quanto o desejo sexual são retratados por Tito Lívio como paixões que incitam o indivíduo a buscar um domínio ilegal sobre outrem. Ou seja, a *libido* do decênviro, simbolizada em um anseio por dominação, recaía este sobre um indivíduo ou sobre a coletividade em si.⁴⁴

Por isso, visando possuir a garota, Ápio Cláudio ordena que Marco Cláudio afirmasse que Virgínia lhe pertencia enquanto escrava, pois que a ausência do pai da jovem fornecia a oportunidade para orquestrar tal injúria⁴⁵ (aparentemente o cliente a entregará ao seu patrono Ápio). Emerge no episódio, pois, um dos institutos jurídicos basilares da vida romana, o pátrio poder (*patria potestas*), visto que o distanciamento de Lúcio Virgílio o impede de, imediatamente, contestar a reclamação de Marco Cláudio e reiterar a potestade sobre sua *familia*, enquanto *pater*. Resta a vulnerabilidade da jovem face às investidas do decênviro, posto inclusive que a mãe da virgem já havia falecido.⁴⁶ Pode-se sustentar, inclusive, no tocante ao afastamento de Lúcio Virgílio, um dos modos pelos quais o serviço militar poderia transformar-se em um fardo ruinoso à vida de um cidadão em Roma.⁴⁷

⁴³ Salústio (*Bellum Iugurthinum*, 31, 7) igualmente insinuou a oposição entre *lex* e *libido*, em um discurso no qual Caio Mêmio investia contra os nobres a fim de excitar os ânimos da plebe em Roma: “Mortos Caio Graco e Marco Fúlvio, depois muitos de vossa ordem foram do mesmo modo mortos violentamente no cárcere: tanto um quanto outro flagelo pôs termo não à lei, mas sim ao capricho (*libido*) deles [i. e., daqueles que perpetraram as mortes]”. A edição da obra salustiana por ora utilizada é a seguinte: SALLUSTE. *Catilina; Jugurtha; Fragments des histoires. Texte établi et traduit par Alfred Ernout*. Paris: Les Belles Lettres, 1971.

⁴⁴ VASALY, Ann. Personality and power: Livy's depiction of the Appii Claudii in the first pentad. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 117. Baltimore: Johns Hopkins University, 1987, p. 219.

⁴⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 5.

⁴⁶ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 50, 8.

⁴⁷ FANTHAM, Elaine. Liberty and the people in Republican Rome. *Transactions of the American*



À medida que Virgínia adentra o Fórum, rumo à escola, o cliente a serviço da luxúria do decênviro “põe a mão”⁴⁸ sobre ela, asseverando que a jovem era filha de uma de suas escravas e, pois, igualmente escrava⁴⁹ e ordenando que o seguisse, ameaçando-a caso hesitasse em fazê-lo. “Atemorizada, a garota permaneceu atônita, porém, aos clamores de sua ama rogando por auxílio aos *quirites*,⁵⁰ uma multidão se aproximou”.⁵¹ Embora os nomes de Lúcio Virgínio e de Lúcio Icílio fossem bastante conhecidos, consentiu-se que a jovem necessitava de ajuda, independentemente dos laços familiares de que dispunha, pois que a multidão foi influenciada pela indignidade que se cometia. Virgínia já estava a salvo de qualquer violência, quando Marco Cláudio protestou, arguindo que nada havia que justificasse o excitar de ânimos dos que ali se encontravam, visto ele “proceder pela via da justiça, não pela violência”.⁵² Em seguida, conduziu a moça para um tribunal presidido por Ápio Cláudio.

Por um lado, destaca Fantham, os versículos acima transparecem o emprego, por parte do historiador, de detalhes circunstanciais comuns às comédias romanas,⁵³ como, por exemplo, o fato do vilão não conseguir subornar ou seduzir seu frágil objeto de desejo, arquitetando, para tanto, um plano no qual um cliente se porta enquanto seu agente, tendo por palco o Fórum, um dos principais lugares públicos da cidade, assim como o desespero da ama de Virgínia, que atrai um grande número de pessoas. Por outro, aludimos à contradição implícita ao episódio, qual seja, no momento em que Roma dispunha de leis que deve-



⁴⁸ *Philological Association*, vol. 135. Baltimore: Johns Hopkins University, 2005, p. 218.

⁴⁹ Uma das fórmulas processuais (*leges actionis*) existentes ao tempo da Lei das XII Tábuas, a *manus injectio* (põe a mão, no sentido de tomar posse) tange à faculdade do credor/senhor em apreender seu presumido devedor/escravo e conduzi-lo para a execução do julgamento perante o magistrado responsável. Ver *Lex XII Tabularum. Tabula III*, 2. Consultamos a seguinte edição: *Código de Hamurabi. Código de Manu. Lei das XII Tábuas*. Supervisão editorial de Jair Lot Vieira. Bauru: Edipro, 2002.

⁵⁰ Como discorre MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 31, o estatuto jurídico do escravo em Roma era permanente, ou seja, ainda que abandonado ou por quaisquer motivos escapasse à potestade de seu senhor, um escravo mantinha-se enquanto tal. Por esse motivo, Marco Cláudio pôde legalmente reivindicar a posse de Virgínia.

⁵¹ A matrona que a acompanha proclama, desta forma, o ritual da *quiritatio*, definido por Lintott 1999 apud FANTHAM, Elaine. *Liberty and the people in Republican Rome. Transactions of the American Philological Association*, vol. 135. Baltimore: Johns Hopkins University, 2005, p. 217. como “um apelo de emergência aos cidadãos diante de um ato de violência circunstancial”.

⁵² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 6-7.

⁵³ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 8.

⁵⁴ FANTHAM, Elaine. *Liberty and the people in Republican Rome. Transactions of the American Philological Association*, vol. 135. Baltimore: Johns Hopkins University, 2005, p. 217.





riam garantir a proteção dos cidadãos, um cliente mentiroso e um magistrado perjurado⁵⁴ reúnem condições de contorná-las, tornando-as ineficazes, algo que se somava ao fato do pai da virgem ausentar-se da cidade por causa do serviço militar, extraindo à garota sua proteção.

Afora isso, faz-se oportuno salientarmos a identificação da jovem, sob o nome de *Virgínia*,⁵⁵ visto que, em versões anteriores à liviana, tanto a virgem quanto o tirano não foram denominados. Escrito pouco mais de duas décadas antes que Tito Lívio elaborasse o livro III de sua obra, o *De re publica* de Cícero, referindo-se ao governo tirânico do segundo colégio decenviral e atestando a revolta popular face à injustiça e à crueldade perpetradas, informa o que se segue: “por certo é notável, pois esse fato foi celebrado em muitos documentos literários, como um certo Décimo Virgínio matou sua filha inviolada com suas próprias mãos, no Fórum, por causa do destempero de um dos decêncios (...).”⁵⁶

Wiseman reputa a Valério de Áncio a cristalização de uma negativa versão concernente a *gens Cláudia*, presente na moldagem do decêncio Ápio Cláudio no interior da obra de Tito Lívio, porém não observada no versículo ciceroniano supracitado, uma vez que o analista anciano compunha seus livros na virada dos anos cinquenta para os anos quarenta do século primeiro, isto é, em paralelo à elaboração do *De re publica*, cuja publicização remonta ao ano de 51.⁵⁷ A identificação liviana de Ápio Cláudio como o “decêncio destemperado” reportado por Cícero resulta em uma escolha nada surpreendente, posto que, dentro da estrutura narrativa do livro III, Ápio Cláudio se configura como o tirano por excelência e, ademais, a nomeação do vilão amplifica a relevância do episódio,



⁵⁴ Tito Lívio ressalta a farsa elaborada por Ápio Cláudio e executada por seu cliente quando do início do julgamento de Virgínia: “o querelante levou a efeito uma fábula cultivada pelo juiz, uma vez que este, e somente este, foi o autor da trama”. Ver TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 9.

⁵⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 46, 8.

⁵⁶ CÍCERO, Marco Túlio. *De re publica*, II, 37, 63. Emprega-se a seguinte edição da obra: CÍCERO. *De re publica. De legibus*. Translated by Clinton Walker Keyes. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, 1988.

⁵⁷ Wiseman reconhece que a falta de identificação das personagens em *De re publica* II, 37, 63 poderia resultar da cautela de Cícero em não ofender alguns de seus contemporâneos mais influentes, como Ápio Cláudio, cônsul em 54, posto que seu irmão projetava uma campanha para eleger-se ao consulado por volta daquela época. No entanto, esta hipótese *ex silentio* não o convence, uma vez que a variação do prenome do pai da jovem – *Décimo*, segundo Cícero e *Lúcio*, como consta em Tito Lívio – indicaria que a construção desta história ainda estaria em curso e, por fim, sedimentar-se-ia por intermédio do relato de Valério de Áncio. Para tanto, ver WISEMAN, Timothy Peter. *Clio's cosmetics: three studies in Greco-Roman literature*. Bristol: Bristol Phoenix, 2003, p. 107.





enquanto *exemplum*. Por sua vez, o nome Virgínia seria uma hipostatização do vocábulo *virgo* (virgem), do que o próprio *nomen* do pai seria derivado.⁵⁸

Iniciado o julgamento, Marco Cláudio arrola sua acusação. Argumenta que a menina nasceu em sua casa, e depois disso foi furtada e transladada para a casa de Virgílio, ao que assegurou possuir “indício claro” e, logo, “por ora era justo que a escrava acompanhasse seu senhor”,⁵⁹ isto é, a si próprio. As testemunhas favoráveis à jovem, que a seguiam desde o Fórum, se manifestaram afirmando a iniquidade de um litígio que envolvia a prole de um cidadão no momento em que este servia à república.⁶⁰ Assim sendo,

solicitam, a fim de manter o caso aberto, que fosse postergado até a chegada do pai, e de acordo com a lei promulgada, concedesse sentença declarando-a livre, para que a reputação da casta mulher não fosse constrangida antes que se julgassem sua liberdade.⁶¹



Consideradas as minúcias do episódio, reputamos a pertinência de se esclarecer alguns aspectos relativos às implicações jurídicas do caso, visto nortearem a confecção da narrativa. O direito quirítario (*ius civile*) reconhecia a concessão da liberdade a um escravo a partir de um ato voluntário de seu proprietário, a chamada *manumissio* (manumissão). No entanto, havia a possibilidade do escravo obter a liberdade por intermédio de uma disposição legal, a *manumissio vindicta*, isto é, a utilização de um processo judicial em que se discutia a condição livre ou não do cativo.⁶²

Em razão da natureza do processo, este se denominaria por *vindicatio in libertatem*, ao se visar a liberdade de uma pessoa que servia como escravo ou *vindicatio in servitutem*, conforme uma pessoa que vivia como livre tivesse questionada tal condição. Para efetivar-se o processo, urgia-se que a pessoa cuja liberdade se debatia fosse defendida por um terceiro, cidadão romano, capaz, denominado *assertor libertatis* (defensor da liberdade). Deste modo, as partes envolvidas seriam o presumido proprietário, que alega ser escrava a

⁵⁸ VASALY, Ann. Personality and power: Livy's depiction of the Appii Claudii in the first pentad. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 117. Baltimore: Johns Hopkins University, 1987, p. 214. Este processo de hipostatização remontaria ao anseio dos analistas romanos no sentido de criar nomes apropriados às personagens históricas. Quanto a esse ponto, ver WISEMAN, Timothy Peter. *Clio's cosmetics: three studies in Greco-Roman literature*. Bristol: Bristol Phoenix, 2003, p. 91.

⁵⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 9-10.

⁶⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 11.

⁶¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 12.

⁶² WATSON, Alan. *Rome of the XII Tables: Persons and property*. New Jersey: Princeton University, 1975, p. 96.





pessoa contestada, como exemplificado por Marco Cláudio, e o(s) defensor(es) da liberdade.⁶³ Neste sentido, a artimanha promovida por Ápio Cláudio baseia-se nos princípios legais da *vindicatio in servitutem*, ao passo que o grupo de cidadãos que acompanha Virgínia ao tribunal se configura como *adsertores* ou *vindices*, postulando a custódia daquela até o momento em que o processo fosse adequadamente ajuizado, ou seja, diante dos olhares de Lúcio Virgílio.

Invocado, Ápio Cláudio apresenta sua sentença, que o historiador definirá como “injusta”. Ainda que convocasse o pai da moça a comparecer, decretou entremes que o solicitante não poderia renunciar a seus direitos e, desta maneira, a jovem ficaria sob custódia de seu cliente que zelaria por conduzi-la aos braços daquele que proclamava ser o verdadeiro pai, quando este retornasse do acampamento militar.⁶⁴ Bayet assinala que o julgamento de Virgínia, tal como exposto por Tito Lívio, estrutura-se como um modelo literário para a *causa liberalis*, o processo legal referente à liberdade de um cidadão.⁶⁵ Não obstante, a decisão do juiz de conceder *vindiciae secundum servitutem*, isto é, outorgar a custódia da jovem para Marco Cláudio enquanto se aguarda a sentença final soaria absurda, de acordo com os preceitos do direito romano, pois que viola a liberdade de uma cidadã antes que a causa estivesse devidamente julgada, conforme Watson.⁶⁶



Todavia, Watson não atenta para o fato de que o historiador explicita aos leitores a leviandade das acusações de Marco Cláudio, articuladas pelo patrono daquele.⁶⁷ Logo, Tito Lívio afirma que Virgínia nasceu livre, que jamais fora uma escrava, condição esta a priori examinada por Watson em sua análise. Ou seja, na condição de leitores, temos ciência da *fabula* orquestrada pelo decênviro; o mesmo, entretanto, não pode ser afirmado no que se refere às personagens no interior da narrativa. Para tanto, do ponto de vista estritamente legal, a decisão do juiz Ápio Cláudio fundamenta-se no respeito à lei, por definição geral e idêntica para todos,⁶⁸ na medida em que, utilizando como pretexto a ausência do presumido pai da garota, o magistrado se recusa a conceder a liberdade provisória da ré,

⁶³ MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 31.

⁶⁴ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 45, 2-3.

⁶⁵ BAYET, Jean. Appendix. In: TITE-LIVE. *Histoire romaine*. Tome III. Livre III. Texte établi par Jean Bayet et traduit par Gaston Baillet. Paris: Les Belles Lettres, 1954, p. 135.

⁶⁶ WATSON, Alan. *Rome of the XII Tables: Persons and property*. New Jersey: Princeton University, 1975, p. 168.

⁶⁷ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 44, 9. Ver acima, n. 53.

⁶⁸ DUCOS, Michele. *Les romains et la loi: recherches sur le rapport de la philosophie grecque et de la tradition romaine à la fin de la République*. Paris: Les Belles Lettres, 1984, p. 320.





alegando que a lei congrega o sustentáculo da liberdade sob “a condição de não variar, seja em função das situações, seja em função das pessoas”.⁶⁹ O decênvio assim ardilosamente manobrou no processo a inflexibilidade da letra da lei.

Sublinhemos ainda que a posse provisória concedida ao cliente de Ápio Cláudio propicia a este último uma oportunidade de aplacar o desejo acalentado em relação à virgem, uma vez que um escravo em Roma, independente de questões de gênero, não dispunha de direitos sobre seu próprio corpo e, logo, não poderia refutar as ordens de seu senhor.⁷⁰ Nisto reside a grave ameaça direcionada à *patria potestas* de Lúcio Virgílio.

Exatamente em virtude disso, a intervenção de Públia Numitório, tio-avô de Virgínia e, sobretudo, do antigo tribuno da plebe Lúcio Icílio adquire grande relevância. Este último, ao protestar contra o decreto de Ápio Cláudio, argumenta que

a prometida de Icílio não pernoitará fora da casa de seu pai. Não! Se privaste à plebe romana o auxílio dos tribunos e o direito de apelação, duas cidadelas para a garantia da liberdade, não é permitido, pois, à tua luxúria assenhorear-se de nossas filhas, assim como de nossas esposas. Despejai tua crueldade sobre nossas costas e cervizes: a castidade, ao menos, deixai a salvo. Se, sobre aquela tua violência for infligida, eu clamarei aos *quirites* em nome de minha prometida, e Virgílio aos soldados em nome de sua única filha, e todos rogarímos pela proteção dos deuses e dos homens e tampouco tu repetirás jamais este decreto sem nos imolar. Ápio, peço-te para considerar com instância onde queres chegar. Virgílio refletiria sobre o que fazer em relação à filha, depois que retornasse (...). Quanto a mim, na defesa da liberdade de minha prometida, antes pereceria que seria desleal!⁷¹



A terminologia empregada por Tito Lívio no discurso de Icílio, por exemplo, “defender a liberdade de minha prometida” ou a menção às “duas cidadelas para a garantia da liberdade”, ecoaria as invectivas políticas empregadas no período da transição entre a República e o Principado e ressoariam nas mentes do público liviano em termos da liberdade de Roma como um todo.⁷² Assim, a liberdade de Virgínia assume um caráter metonímico.

Além disso, o discurso da personagem exprime toda a complexidade do episódio articulado pelo autor, no qual se observa aquilo que Joshel definiu

⁶⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 45, 2.

⁷⁰ DIXON, Suzanne. *Reading Roman women: sources, genres and real life*. London: Duckworth, 2001, p. 50.

⁷¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 45, 7-11.

⁷² WIRSZUBSKI, Charles. *Libertas as a political idea at Rome during the Late Republic and Early Principate*. Cambridge: Cambridge University, 1960, p. 103.





por “lógica dos corpos”, isto é, a súplica dirigida a Ápio Cláudio (“despejai tua crueldade sobre nossas costas e cervizes: a castidade, ao menos, deixai a salvo”) visa substituir o corpo feminino pelo masculino enquanto receptáculo da violência do decênviro.⁷³ Nestes termos, a *libido* de Ápio Cláudio, voltada às esposas e às filhas por meio da figura de Virgínia, converter-se-ia em violência, infligida aos maridos e aos pais.

A manutenção da castidade da personagem preservaria a integridade de seu pai e de seu prometido, fixando as balizas do pátrio poder. Neste caso, o corpo feminino transfigurou-se em um espaço, em consonância ao seu papel na narrativa, pois que a garota é compreendida em função dos homens, definindo-se somente enquanto filha de Lúcio Virgílio ou noiva de Lúcio Icílio, a ponto de Tito Lívio literalmente igualar a jovem a um lugar no interior da casa de seu pai.⁷⁴ Por isso, a castidade da mulher equivale a um *locus* impenetrável às demais personagens masculinas, visto que relação sexual marcaria de forma indelével a mulher que se encontra sob a potestade de um homem, algo que transforma a coação de Ápio Cláudio em uma tentativa de violação daquele espaço.⁷⁵ Tal intenção pressupõe a subordinação da *res publica* às necessidades corporais do decênviro,⁷⁶ uma flagrante subversão da virtude preconizada ao homem público romano, isto é, a dedicação ao interesse comum.

Resta a Lúcio Icílio, desse modo, clamar pela liberdade de sua prometida. A inviolabilidade do corpo de Virgínia, deste espaço, impulsiona a ação do tribuno da plebe. A relação entre a castidade e a liberdade sustenta outro aspecto da concepção de Virgínia enquanto representação, a saber, o pudor da virgem conecta-se à liberdade de toda a plebe em conjunto ou “a pureza de um corpo feminino pode ser um símbolo para a pureza, segurança ou autonomia política do grupo”, nos dizeres de Dixon.⁷⁷ As pulsões que conduzem Ápio Cláudio a

⁷³ JOSHEL, Sandra R. The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia. In: RICHLIN, Amy (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 123.

⁷⁴ Após o falecimento de Virgínia, seu pai declararia diante de seus companheiros militares que “não havia mais espaço para a luxúria de Ápio em sua casa”. Ver TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 50, 9.

⁷⁵ JOSHEL, Sandra R. The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia. In: RICHLIN, Amy. (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 122.

⁷⁶ FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998, p. 207.

⁷⁷ DIXON, Suzanne. *Reading Roman women: sources, genres and real life*. London: Duckworth, 2001, p. 47. Em um artigo dedicado à inserção das virgens vestais na sociedade romana, PARKER, Holt N. Why were the vestal virgins? Or the chastity of women and



tomá-la equalizam, sob um mesmo plano, o avanço à castidade de Virgínia e o questionamento de sua condição de cidadã, posto que se debate o estatuto livre da jovem. Empregando este artifício, Tito Lívio explorou a equação possivelmente aflorada nas mentes dos leitores entre a liberdade individual e a liberdade do povo romano.⁷⁸ Sendo assim,

Se a liberdade de um romano estava condicionada à cidadania, o grau de liberdade desfrutado por um cidadão dependia da estrutura política do Estado romano por inteiro. Em Roma, a liberdade do cidadão e a liberdade interna do Estado são, de fato, apenas diferentes aspectos da mesma ideia.⁷⁹

À medida que um cidadão tem sua liberdade individual ameaçada em razão dos caprichos de um magistrado, a liberdade da própria República igualmente desvaneceria. Tal é a perspectiva salientada na construção do discurso iciliano. Por fim, a invocação que este último dirige a Ápio Cláudio no sentido de empregar os emblemas tradicionais do poder magistratural contra ele, isto é, os feixes de varas e as machadinhos empunhadas pelos lítoreos,⁸⁰ evidenciaria não apenas uma manifestação direta da tirania decenviral, assim como configuraria uma “cena imaginária dos símbolos da *libertas* romana sendo direcionados contra os corpos de determinados cidadãos romanos lutando por suas esposas e filhas”.⁸¹



Qual a reação das personagens face aos brados do noivo de Virgínia? A multidão presente ao tribunal comoveu-se, ao passo que os lítoreos investiram contra Icílio, ainda que somente o intimidassem, posto que Ápio Cláudio inter-

the safety of the Roman state. *American Journal of Philology*, vol. 125. Baltimore: Johns Hopkins University, 2004, p. 563-601, propõe que a imagem do corpo intocado de uma vestal seria uma metonímia para a autonomia da cidade de Roma, calcada sobre uma perspectiva em que as mulheres incorporariam o Estado, cuja inviolabilidade confundir-se-ia com a castidade feminina. A construção da Virgínia liviana ecoa, a nosso ver, esta concepção.

⁷⁸ A transformação política abordada por Tito Lívio no episódio grava em torno da castidade, na medida em que uma inocente moça foi sacrificada em benefício da preservação da virtude tanto do corpo feminino quanto do corpo político, ao passo que o desejo desmedido do homem (no caso, Ápio Cláudio) resultou em sua própria destruição, moral e física. Para tanto, ver JOSHEL, Sandra R. *The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia*. In: RICHLIN, Amy. (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 117. Obviamente, tais características não tangem ao evento em que se insere Lúcio Sício.

⁷⁹ WIRSZUBSKI, Charles. *Libertas as a political idea at Rome during the late Republic and early Principate*. Cambridge: Cambridge University, 1960, p. 3.

⁸⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 45, 7.

⁸¹ FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998, p. 209.





vém. O magistrado responde às palavras de Icílio, minimizando seu papel de defensor da liberdade, posto que se trataria de “um homem turbulento e, ainda agora, sob o sopro do tribunado da plebe, procura uma ocasião para fomentar a sedição”.⁸² Tito Lívio rememora, por meio da fala de Ápio Cláudio, os tempos que os políticos *optimates* atribuíam aos *populares* no decurso das lutas entre as *factiones* durante a época tardo-republicana: ao minimizar a defesa da liberdade de Virgínia por parte de Icílio, vislumbrando-a como mero pretexto a fim de promover uma revolta, Ápio Cláudio expõe uma concepção de liberdade peculiar aos *optimates*, qual seja, a manutenção da ordem social ante quaisquer tentativas de transgredi-la.⁸³ Por outro lado, o historiador relaciona a figura de Icílio, antigo tribuno da plebe, à *ratio popularis* observada ao final da República, posto aquela se identificar à atuação do tribunado da plebe. Embora privados das “duas cidadelas para a garantia da liberdade”, o auxílio tribunício e o direito de apelação,⁸⁴ os plebeus encontrariam em Icílio o defensor de sua liberdade, a personagem que não permitiria que a luxúria de Ápio Cláudio os reduzisse à escravidão.

Os clamores de Icílio surtem efeito, ainda que parcial. Ápio Cláudio posterga o julgamento para o dia seguinte, para que não pronunciasse sentença alguma na ausência do presunido pai da ré. Entrementes, esta permaneceria em liberdade até a manhã posterior, extraindo em caráter provisório a custódia da garota da potestade de Marco Cláudio,⁸⁵ decisão que contempla a infatigável oposição de

⁸² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 46, 1-2. A acusação dirigida por Ápio Cláudio a Lúcio Icílio interliga um almejado retorno do tribunado da plebe por meio de um eventual levante popular, instigado pelo noivo de Virgínia. Destaquemos, pois, que o decênviro advoga que seu adversário comporta-se de modo similar ao observado no caso de Lúcio Sício entre os soldados, custando a vida deste último e, assim, pode-se presumir que as palavras de Ápio Cláudio congregam uma ameaça à integridade de Lúcio Icílio.

⁸³ SIMÓN, Francisco Marco; POLO PINA, Francisco. Concordia y libertas como polos de referencia religiosa de la lucha política de la república tardía. *Gerión*, vol. 18. Madrid: Universidad Complutense, 2000, p. 279.

⁸⁴ Vale salientar, no que diz respeito à *provocatio ad populum*, que tal mecanismo compreendia dois elementos essenciais à relação entre os cidadãos romanos durante a era republicana, quais sejam, a teórica proteção de um romano contra o arbítrio do magistrado, assim como o impedimento da submissão de qualquer cidadão à coerção física e à penalidade sem que se debatesse publicamente a causa. Quanto a isso, ver DUCOS, Michele. *Les romains et la loi: recherches sur le rapport de la philosophie grecque et de la tradition romaine à la fin de la République*. Paris: Les Belles Lettres, 1984, p. 77. Neste sentido, dentro do horizonte liviano, tais princípios prefiguraram um instrumento crucial de abrigo da plebe, juntamente com o tribunado, às investidas dos magistrados patrícios, donde deriva a ênfase disposta na fala de Icílio.

⁸⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 46, 3-4.



Icílio à possibilidade de sua prometida pernoitar fora da casa de seu pai. O historiador expõe um ponto de vista no qual a castidade transpõe os limites do discurso moralizante e articula-se ao fundamento das relações de poder no seio da *família* romana. Como postula Dixon,⁸⁶ o noivo Icílio, disposto inclusive a entregar sua própria vida em defesa da garota, somente a aceitaria como esposa se a recebesse pudica, a fim de que a potestade sobre a jovem se transferisse de um *paterfamilias* (Lúcio Virgílio) para outro (Icílio ou o pai deste, caso o prometido não gozasse de plena capacidade jurídica, isto é, a independência ante o pátrio poder).⁸⁷

O segundo julgamento de Virgínia: entre a imobilidade e o sacrifício corporal

Como vimos, Tito Lívio reporta as ações e o comportamento de Ápio Cláudio alicerçado sobre o estereótipo do tirano, tal como preconizado em meio a helenos e romanos. Enquanto Icílio e o filho de Públis Numítório articulam o regresso de Lúcio Virgílio para a cidade, o sorrateiro Ápio Cláudio retorna para sua casa, onde elabora uma carta endereçada aos pares dele, a cargo da milícia na qual se encontrava o pai da jovem, ordenando a eles que aprisionassem Virgílio, para que este não alcançasse Roma e, logo, ato algum pudesse empreender visando à manutenção da liberdade de sua filha.⁸⁸ Isto é, ao pretender obstaculizar a presença de Lúcio Virgílio em um julgamento que tangia diretamente ao pátrio poder daquele, o decênviro age de modo pérfido, denotando os traços tirânicos que compõem seu caráter no âmago da narrativa.



Entretanto, antes que os comandantes militares recebessem as ordens de Ápio Cláudio ao amanhecer do dia seguinte, Lúcio Virgílio havia deixado seu posto e retornado para Roma. Ao raiar do sol, Virgínia foi conduzida ao Fórum por seu pai, que ainda trajava uma sórdida vestimenta, ladeados por uma certa quantidade de matronas.⁸⁹ Realcemos que este pequeno detalhe quanto às vestes de Lúcio Virgílio evocava a imagem do soldado valente, exibindo, para a multidão que presencia o julgamento, a dedicação daquele plebeu à causa romana, em salvaguardar a República face seus inimigos externos. De fato, tal imagem concretiza-se quando Tito Lívio narra as atitudes subsequentes do pai de Virgínia, solicitando às pessoas que não apenas o auxiliassem, porém exortando-as a fazê-lo como um dever, afirmando que

⁸⁶ DIXON, Suzanne. *Reading Roman women: sources, genres and real life*. London: Duckworth, 2001, p. 48.

⁸⁷ Condição *sui iuris* de um indivíduo no interior da organização familiar e da sociedade romana. Para tanto, ver MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 35.

⁸⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 46, 9.

⁸⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 47, 1.





em defesa da prole, assim como dos cônjuges deles, ele permaneceu dia após dia no campo de batalha e tampouco havia outro varão cujos feitos na guerra, valorosa e fortemente, pudessem ser mais memoráveis; para qual finalidade se, livre a cidade, seus filhos estejam a suportar o maior dos temores, tal como se [a cidade] tivesse sido capturada?⁹⁰

Confrontado com esta situação, Ápio Cláudio sobe ao tribunal e abruptamente determina a posse de Virgínia por parte daquele que a reclamava como escrava, isto é, Marco Cláudio.⁹¹ Este, ao tentar apoderar-se da jovem, foi contido pela exaltada multidão que a cercava. Quando, em um dado momento, um arauto ordenou que todos silenciassem, Ápio Cláudio pôs-se a discursar. A afronta cometida por Icílio, por meio das palavras que proferiu no dia anterior, bem como a violência demonstrada por Virgínio se somariam, asseverou o decênviro, às reuniões que ocorreram na calada da noite, em diversos cantos de Roma, cujo intuito seria o de promover uma sedição, para a qual o magistrado detinha “indícios claros”.⁹² Para tanto, acorreram em direção ao Fórum homens armados, sob as ordens de Ápio Cláudio. Este justificou o emprego da força em razão de coibir a iniciativa de qualquer indivíduo que pudesse perturbar a quietude da cidade.⁹³ Acuadas diante de tal cenário, as pessoas que protegiam Virgínia afastaram-se, abrindo caminho para que seu novo senhor, Marco Cláudio, a tomasse por escrava.

Ao descrever Virgínia como uma presa face à injustiça,⁹⁴ Tito Lívio retoma a ideia, emanada pelo pai da jovem no instante em que denuncia os atos do decênviro que reduziriam os romanos à condição de animais: “Ápio, foi para Icílio, ele disse, não para ti que minha filha foi prometida e a criei para o casamento, não para a perda da honra. Consideraria agradável precipitar-nos indistintamente, à maneira das ovelhas e das bestas selvagens, ao coito?”.⁹⁵ Sendo assim, a partir do momento em que a virgem perdesse sua liberdade, ela se igualaria ao estatuto de um cativo, em suma, um animal.⁹⁶

⁹⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 47, 2.

⁹¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 47, 5.

⁹² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 1.

⁹³ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 2.

⁹⁴ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 3.

⁹⁵ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 47, 7.

⁹⁶ FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998, p. 209.



Sentença proferida, injúria cometida e alicerçada em braços armados. Neste ensejo, Lúcio Virgínio volta-se para Ápio Cláudio e solicita um momento para questionar a ama da filha quanto à paternidade da garota, na presença desta última. Ápio Cláudio aquiesce e assim Lúcio Virgínio as conduz para as tendas próximas ao Santuário de Vênus Cloacina, “as quais, no presente, são conhecidas por novas” e ali rouba uma faca de um açougueiro para, finalmente, exclamar: ““Este, o único meio que possuo, filha, para defender tua liberdade”. Na sequência, ele esfaqueou o peito da garota e olhando para trás em direção ao tribunal, afirmou: ‘Tu, Ápio, e tua vida amaldiçôo com este sangue!’”⁹⁷. Enfurecido, Ápio Cláudio ordenou que Lúcio Virgínio fosse capturado. Contudo, este conseguiu alcançar as portas da cidade, escudado pela multidão que o apoiava e rumou em direção ao local onde se acantonavam seus companheiros de armas,⁹⁸ visando comunicar-lhes o ocorrido.

O cenário em que se desenrola a narrativa adquire contornos específicos no que tange ao sacrifício de Virgínia. Por um lado, Tito Lívio especifica o local em que a jovem perde a vida tendo por objetivo garantir a historicidade ou ao menos a credibilidade do evento, vinculando-o a monumentos – “tendas, no presente (...) conhecidas por novas” – que compõem a paisagem urbana contemporânea ao autor e aos leitores.⁹⁹ Por outro, a referência em si amplia a ressonância do sacrifício. A proximidade do templo contribui para a sacralização da cena, assim como as associações cultuais relativas a Vênus, posto que o título *Cloacina* derivaria não do vocábulo *cloaca* (esgoto) e sim de *cluere*, arcaica palavra cujo significado seria purificar, ao passo que uma das atribuições particulares da deusa seria, de modo adequado, a purificação.¹⁰⁰

Destarte, o mutismo e a passividade com as quais Tito Lívio descreve as reações de Virgínia durante todo o processo realçam a função simbólica que a personagem exerce dentro da estrutura narrativa do livro III. Ao longo de seu julgamento, a jovem assemelha-se a uma estátua, sem esboçar sentimentos ou gestos, cercada por mulheres lamuriosas e por um grande número de plebeus

⁹⁷ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 4-5.

⁹⁸ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 6.

⁹⁹ GABBA, Emilio. True history and false history in classical Antiquity. *Journal of Roman Studies*, vol. 71. London: Society for the Promotion of Roman Studies, 1981, p. 61.

¹⁰⁰ FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998, p. 211.





que manifestam sua insatisfação com as atitudes de Ápio Cláudio.¹⁰¹ Enquanto representação da plebe, Virgínia exibe uma única emoção, medo, tal qual os plebeus diante da arbitrariedade dos decênviros.¹⁰²

Outra evidência da imobilidade da jovem plebeia reside na própria analogia com Lucrécia estabelecida pelo historiador. Ao contrário daquela, que se suicida após a violência cometida por Sexto Tarquínio, a fim de que não se transformasse em um precedente,¹⁰³ no caso de Virgínia até mesmo a capacidade de preservar sua castidade lhe foi negada, uma vez que foi sacrificada pelas mãos de seu pai. Neste sentido, a garota representa um espaço vazio, preenchido de maneira efetiva pela ação dos homens, desde o atentado à liberdade instigado pelo desejo de Ápio Cláudio, passando pela defesa da castidade promovida pelo noivo Icílio, findando com o sacrifício efetuado pelo pai Lúcio Virgínio. Por isso, no que concerne a Virgínia, apenas se fala sobre.¹⁰⁴

Além disso, Joshel enumera alguns pontos que, a nosso ver, ampliam os efeitos que o sacrifício de Virgínia assume na interpretação liviana.¹⁰⁵ Por um lado, viva (e violada por Ápio Cláudio), Virgínia evidenciaria a desordem e o caos que imperavam na sociedade romana submetida às vontades do tirano. Por outro, a mulher deflorada constituiria uma ameaça de grau diverso. Enquanto “espaço fronteiriço”, marginal, a vulnerabilidade da mulher ameaça o “centro”, isto é, os homens. Ao declarar que a vida de sua filha seria mais bem-quista que a dele próprio apenas se ela fosse casta e livre,¹⁰⁶ a personagem Lúcio Virgínio exprimiria a concepção supramencionada, e afirmaria a importância do corpo feminino intacto, cujo acesso seria controlado apenas pelo *pater*. Donde

¹⁰¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 47, 4.

¹⁰² TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 36, 5-7.

¹⁰³ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, I, 58, 10.

¹⁰⁴ JOSHEL, Sandra R. The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia. In: RICHLIN, Amy. (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 126. No entanto, faz-se necessário acrescentarmos que, enquanto ré em um processo no qual se questiona sua liberdade, donde a possibilidade legal de que fosse uma escrava de fato (embora Tito Lívio esclareça aos leitores a artimanha formulada por Ápio Cláudio), Virgínia jamais poderia agir em defesa própria no decurso do julgamento, sustentando-se em cidadãos que a defenderiam na condição de *vindictas*. Nesta disputa legal, a virgem seria concebida como qualquer outro objeto inanimado em um tribunal romano.

¹⁰⁵ JOSHEL, Sandra R. The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia. In: RICHLIN, Amy. (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 124-125.

¹⁰⁶ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 50, 6.



emergiria, por conseguinte, a castidade como uma das qualidades femininas por excelência, segundo a ótica do autor.

Considerações finais. Paralelos entre Lúcio Sício e Virgínia

Dados os apontamentos acima, os episódios envolvendo as personagens Lúcio Sício e Virgínia diferenciam-se no livro III da obra liviana no que concerne aos efeitos distintos que produzem no decurso dos eventos, algo que, no plano da narrativa, se cristaliza na amplitude do relato concernente à jovem virgem. Por sua vez, ainda que a morte de Lúcio Sício não congregue o viés trágico que se associa ao sacrifício de Virgínia, o assassinio do soldado não pode ser negligenciado, visto que exerceria na estrutura narrativa a função de complemento ou, melhor dizendo, introduziria o episódio de maior dramaticidade e grandeza, ou seja, o processo de Virgínia. O assassinio de um soldado romano, ordenado por seus próprios comandantes, ilustra ao público a inexistência de limites aos caprichos dos magistrados, tornando possível a concretização de quaisquer atos vis, fomentados pelos desejos pessoais, pela *libido* dos membros do decenvirado.

Por outro lado, as circunstâncias diversas que envolvem ambas as personagens permitem ao historiador explorar a questão da liberdade romana por meio de dois eixos interconectados. Lúcio Sício representa o cidadão romano que, empunhando armas, deve defender a liberdade da República diante de seus adversários externos, isto é, o resguardo da autonomia política da comunidade em que se insere. Assim, em campanha militar, na qual a liberdade de toda a coletividade se põe à prova, este arquétipo dos tempos arcaicos de Roma, o cidadão-soldado, perde a garantia de sua liberdade individual, face ao império absoluto disposto ao magistrado no comando das ações, assim como diante da ameaça representada pelo soldado inimigo.¹⁰⁷ Sendo assim, o assassinato de Sício, embora injusto e vergonhoso, nada teria de catártico, pois que o corpo do soldado está à mercê de seu comandante, situação esta que também serviria para justificar a brevidade do relato.

No interior da cidade, contudo, a liberdade de cada cidadão deveria ser salvaguardada por diversos instrumentos legais que limitariam o império relativo à atividade magistratural. Como vimos, porém, à medida que, na Roma dos decênviros, o direito de apelação havia sido abolido, os cidadãos que permaneceram na

¹⁰⁷ GRIMAL, Pierre. *Les erreurs de la liberté*. Paris: Les Belles Lettres, 1989, p. 57.





urbe se assemelhavam aos soldados no campo de batalha, ou seja, se encontravam sujeitos aos desmandos do poder decenviral e desprovidos de quaisquer garantias à sua integridade física. O julgamento de Virgínia, pois, exemplifica os desvios aos quais poderia ser submetida esta dimensão da liberdade individual, tal qual compreendida pelos antigos romanos, assim como o perigo subjacente à instituição de um *imperium* sem direito de apelação, como era o caso do decenvirado.¹⁰⁸

Portanto, a perversidade dos magistrados ante a coletividade materializa-se por intermédio da eliminação de dois corpos, de duas personagens, reportada pelo historiador sob o prisma de que o corpo humano prefigura um espaço sobre o qual se age e se afirma o poder. Neste sentido, comprehende-se a reação do pai da jovem ao retornar para Álgido, lugar onde se aquartelava parte do exército, implorando aos soldados para que não o repudiassem pelo ato que cometeu, pois que a culpa recaía sobre Ápio Cláudio.¹⁰⁹ A morte de Virgínia, honrosa, disse Lúcio Virgínio, eliminou de seu lar qualquer lugar para o abrigo da *libido* de Ápio e, além disso, bradou ele que preservaria seu próprio corpo, caso a violência do decênciro assumisse outros vieses, com o mesmo ânimo exibido ao defender sua filha.¹¹⁰ Assim sendo, como vimos, Tito Lívio indica que os atos violentos do magistrado ameaçam não apenas “esposas e filhas”, porém, igualmente, o corpo masculino. Contudo, a intervenção masculina, removendo o objeto que acalenta a luxúria de Ápio Cláudio e, com efeito, desencadeando a secessão plebeia, impediu que a violência do decênciro incidisse sobre o corpo masculino também no interior de Roma, haja vista a desventura de Lúcio Sício, ocorrida além das muralhas da cidade.

Por fim, inerte, o corpo feminino assume ainda outros propósitos. O corpo esquálido de Virgínia seria exibido a todos, como o fizeram Lúcio Icílio e Públilio Numitório a fim de incitar a si próprios e a outrem,¹¹¹ ou seja, ainda que a残酷de de Ápio Cláudio e dos demais decênciros estivesse há muito latente, como destacado pelo assassinio de Lúcio Sício, somente a exposição do cadáver da garota alimentou, no espírito dos romanos, a determinação para que se abolisse a tirania decenviral. Os romanos tornar-se-iam “vivos” a partir do exato momento em que Virgínia transformou-se em um objeto desprovido de vida.

¹⁰⁸ NICOLET, Claude. *Les idées politiques à Rome sous la République*. Paris: Colin, 1964, p. 38.

¹⁰⁹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 50, 6.

¹¹⁰ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 50, 9.

¹¹¹ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita*, III, 48, 7.



Assim, o sacrifício desta personagem revela-se crucial, pois que viva seria usurpada da pureza que a define propriamente enquanto ser: “uma vez que a jovem deixe de ser uma virgem, ela deixa de ser Virgínia”,¹¹² condição que guarda uma diferença fundamental em relação a Lúcio Sício, visto que este apenas deixa de existir justamente quando se efetiva sua morte, o que dissolveu por inteiro quaisquer possibilidades de oposição ao decenvirado capitaneadas por tal personagem. Desta maneira, o soldado representa uma figura ativa, em contraste com a passividade da jovem. Se viva e maculada, Virgínia simbolizaria o perecimento de Roma, uma vez que encarnaria a sujeição completa da cidade face aos caprichos de Ápio Cláudio e seus colegas, uma Roma que não mais corresponderia a uma *res publica*, porém a uma *res privata*. Paradoxalmente, quando sacrificada, a virgem ainda se configura enquanto espaço, pois a defesa da castidade por ela representada impulsionou a secessão plebeia que findará por derrubar os decêniros na Roma alto-republicana delineada por Tito Lívio, na continuidade do relato.

Conclui-se que, à imagem de catástrofe social e política produzida por Tito Lívio em relação ao segundo decenvirado, o historiador adiciona dois elementos, o excesso masculino e a castidade feminina – e a consequente tentativa de usurpação desta última. Quanto ao primeiro aspecto, a crítica do autor seria nítida, uma vez que os indivíduos incapazes de governar a si mesmos, cujas pulsões são incontroláveis, jamais deveriam assumir os negócios públicos.¹¹³ Entretanto, a condenação ao excesso não se limita aos decêniros. Vê-se que o autor desaprova os atos de Lúcio Sício, que se aproveitou da insatisfação da milícia para com o decenvirado e instigou-os a rebelarem-se, negligenciando o dever básico de todo romano, entregar-se em defesa da República. Por conseguinte, nota-se a formulação de um discurso que privilegia o equilíbrio, a justa medida das ações. É, pois, neste sentido que se comprehende o segundo termo acima, uma vez que a ótica líviana acerca do controle do corpo e de suas paixões avaliará de modo dicotômico a sexualidade da mulher, ou seja, o enfoque norteia-se a partir da condição casta ou não da personagem feminina. Logo, a castidade de Virgínia torna-se o alicerce da construção do relato do autor e a

¹¹² FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998, p. 208.

¹¹³ EDWARDS, Catherine. *The politics of immorality in ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University, 1996, p. 26.





representação de um equilíbrio, almejado pelo autor, a ser emulado por seus concidadãos no presente.

Referências bibliográficas

- BAYET, Jean. Appendice. In: TITE-LIVE. *Histoire romaine*. Tome III. Livre III. Texte établi par Jean Bayet et traduit par Gaston Baillet. Paris: Les Belles Lettres, 1954, p. 115-153.
- CICERO. *De republica. De legibus*. Translated by Clinton Walker Keyes. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, 1988. (Loeb Classical Library).
- Código de Hamurabi. Código de Manu. Lei das XII Tábuas*. Supervisão editorial de Jair Lot Vieira. Bauru: Edipro, 2002.
- DIXON, Suzanne. *Reading Roman women: sources, genres and real life*. London: Duckworth, 2001.
- DUCOS, Michele. *Les romains et la loi: recherches sur le rapport de la philosophie grecque et de la tradition romaine à la fin de la République*. Paris: Les Belles Lettres, 1984.
- DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and the Roman political invective of the Late Republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, vol. 98. Philadelphia: University of Pennsylvania, 1967, p. 151-171.
- EDWARDS, Catherine. *The politics of immorality in ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University, 1996.
- FANTHAM, Elaine. Liberty and the people in Republican Rome. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 135. Baltimore: Johns Hopkins University, 2005, p. 209-229.
- FELDHERR, Andrew. *Spectacle and society in Livy's history*. Berkeley: University of California, 1998.
- GABBA, Emilio. True history and false history in classical Antiquity. *Journal of Roman Studies*, vol. 71. London: Society for the Promotion of Roman Studies, 1981, p. 50-62.
- GRIMAL, Pierre. *Les erreurs de la liberté*. Paris: Les Belles Lettres, 1989.
- JOSHEL, Sandra R. The body female and the body politic: Livy's Lucretia and Virginia. In: RICHLIN, Amy. (ed.). *Pornography and representation in Greece & Rome*. New York; Oxford: OUP, 1992, p. 112-130.
- LIVY. *Livy, with an English translation in fourteen volumes*. I, Books I and II. Translated by Benjamin Oliver Foster. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, 1988. (Loeb Classical Library).
- LIVY. *Livy, with an English translation in fourteen volumes*. II, Books III and IV. Translated by Benjamin Oliver Foster. Cambridge (MA): Harvard University;





- London: Heinemann, 1984. (Loeb Classical Library).
- MARKY, Thomas. *Curso elementar de direito romano*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- NICOLET, Claude. *Les idées politiques à Rome sous la République*. Paris: Colin, 1964.
- OGILVIE, Robert Maxwell. Livy. In: KENNEY, Edward John (ed.). *Cambridge History of Classical Literature*, vol. II, part 3. Cambridge: University Press, 1982, p. 162-170.
- PARKER, Holt N. Why were the vestal virgins? Or the chastity of women and the safety of the Roman state. *American Journal of Philology*, vol. 125. Baltimore: Johns Hopkins University, 2004, p. 563-601.
- PINA POLO, Francisco. Ideología e práctica política en la Roma tardorrepublicana. *Gérion*, vol. 12. Madrid: Universidad Complutense, 1994, p. 69-93.
- SALLUSTE. *Catilina; Jugurtha; Fragments des histoires*. Texte établi et traduit par Alfred Ernout. Paris: Les Belles Lettres, 1971. (Collection d'Universités de France).
- SANTORO L'HOIR, Francesca. Heroic epithets and recurrent themes in *Ab urbe condita*. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 120. Baltimore: Johns Hopkins University, 1990, p. 221-241.
- SEAGER, Robin. Cicero and the word popularis. *Classical Quarterly*, vol. 22, n. 2. New York; Oxford: OUP, 1972, p. 328-338.
- SIMÓN, Francisco Marco; PINA POLO, Francisco. Concordia y libertas como polos de referencia religiosa de la lucha política de la república tardía. *Gérion*, vol. 18. Madrid: Universidad Complutense, 2000, p. 261-292.
- SUETONIUS. *Suetonius*, with an English translation by John C. Rolfe. Cambridge (MA): Harvard University; London: Heinemann, vol. 1, 1979. (Loeb Classical Library).
- TITE-LIVE. *Histoire romaine*. Tome III. Livre III. Texte établi par Jean Bayet et traduit par Gaston Baillet. Paris: Les Belles Lettres, 1954. (Collection d'Universités de France).
- VASALY, Ann. Personality and power: Livy's depiction of the Appii Cladui in the first pentad. *Transactions of the American Philological Association*, vol. 117. Baltimore: Johns Hopkins University, 1987, p. 203-226.
- WATSON, Alan. *Rome of the XII Tables*: Persons and property. New Jersey: Princeton University, 1975.
- WIRSZUBSKI, Charles. *Libertas as a political idea at Rome during the late Republic and early Principate*. Cambridge: Cambridge University, 1960.
- WISEMAN, Timothy Peter. *Clio's cosmetics*: three studies in Greco-Roman literature. Bristol: Bristol Phoenix, 2003. (Reprint of 1979 first edition by Leicester University Press).

Received: fevereiro/2009 – Approved: junho/2009.